



RE: Esclarecimentos Pregão Eletrônico 006/2017-SAAEP

De: Licitação SAAEP
Para: gerencia@lec.srv.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: Esclarecimentos Pregão Eletrônico 006/2017-SAAEP
Data: 04/09/2017 18:58
Resposta Es... .pdf 141.15 KB



Prezados senhores,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Att,

Diogo Cunha Pereira
Pregoeiro do SAAEP

De: "Elias Almeida" <gerencia@lec.srv.br>
Enviada: 2017/09/01 16:12:14
Para: licitacao@saaep.com.br
Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico 006/2017-SAAEP

Boa Tarde,

Segue em anexo memorando solicitando esclarecimento sobre a licitação de locação de veículos.

Sds,

Elias Carlos de Almeida
Gerente Comercial
Fone (94) 3324 2432
Celular (94) 98153 6000 / 99178 2458
E-mail: gerencia@lec.srv.br
L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ 07.151.812/0001-87

Parauapebas (PA), 04 de setembro de 2017.

À empresa
L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento.



Prezados senhores,

Tendo em vista vossa manifestação acerca de pedido de esclarecimento temos a apresentar as seguintes razões:

As características intrínsecas do objeto licitado induz a Administração Pública a definir os documentos a serem apresentados para a qualificação técnica de forma compatível com o objeto licitado.

Os termos do edital nos remete a prestação de serviço de locação com mão de obra (motorista), sendo, portanto configurado a prestação de um serviço regido pela entidade profissional competente, qual seja, o Conselho Regional de Administração - CRA.

De forma que qualquer empresa que preste serviço com fornecimento de mão de obra é incluída no rol da Lei Nº. 4.769/65 e 6.389/80 e deve obrigatoriamente obter registro de regularidade junto ao CRA.

A prestação de serviços de locação de veículos com motorista caracteriza-se de forma inconteste como FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, personificado na figura do MOTORISTA, o que resta caracterizado a prestação de um serviço vinculado ao campo profissional do ADMINISTRADOR.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o certame licitatório define em seu Art. 30 que os atestados de capacidade técnica apresentados no fito de habilitação em certame licitatório devem ser registrados na entidade profissional competente, assim, tendo em vista que existe a prestação de serviços nos quais é desenvolvida atividade

privativa da Administração, impõe-se legalmente para as empresas que queiram participar da licitação a Certidão de Regularidade da Licitante, bem como do responsável técnico, assim como os atestados de capacidade técnica devem ser registrados no CRA.

Nos termos do art. 15 da Lei 4.769/65 e do art. 12 do regulamento aprovado pelo decreto 61.934/67, todas as empresas, entidades e escritório técnicos que explorem sob qualquer forma as atividades do administrador, são sujeitas ao registro, como pessoa jurídica, nos Conselhos Regionais de Administração da respectiva jurisdição, sendo imprescindível para a consecução do aludido registro, indicação de um administrador, devidamente habilitado, em pleno gozo de seus direitos profissionais, o qual será responsável pela parte técnica, para elaboração, assinatura e bom desempenho na implantação dos trabalhos inerentes ao campo de atuação profissional previsto no art. 2º da referida lei e art. 3º do regulamento.

Dessa forma, para que sua empresa esteja legalmente habilitada a exercer suas atividades na área de administração e possa participar de procedimentos licitatórios é imprescindível que ela esteja registrada e em dia com o CRA. **Pois, a falta do registro torna ilegal e punível o exercício das atividades da empresa.**

Assim, lastreados no princípio da legalidade, todo certame deve estar vinculado à lei, e sendo a lei a exteriorização da vontade de administração pública, não poderia o edital colidir com ela.

Portanto, considera-se pertinente a exigência habilitatórias de apresentação da Certidão de Regularidade das empresas junto ao CRA, de seu profissional técnico responsável, bem como que os atestados de capacidade técnica sejam todos nele registrados, como forma de observação legal das atividades específicas.

Parauapebas (PA), 04 de setembro de 2017.

DIOGO CUNHA PEREIRA
Assinado de forma digital por DIOGO CUNHA PEREIRA
Diogo Cunha Pereira
Pregoeiro do SAAEP
Portaria Nº. 0188/2017



RE: 2 Esclarecimento

De: Licitação SAAEP
Para: gerencia@lec.srv.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: RE: 2 Esclarecimento
Data: 05/09/2017 14:56



Boa tarde,

Em resposta a seu pedido de esclarecimento informamos que:

1. Será utilizado como parâmetro salarial a convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários, Transporte de passageiros interestaduais, intermunicipais, urbano, cargas, locadoras, indústria e comércio do Sul e Sudeste do Pará de Parauapebas
2. Somente os veículos operacionais estão passíveis de horas extras. Nesse caso considerar a necessidade de no mínimo um veículo do item 01 e um do item 06 com jornada de plantão 24 horas, por escala e acrescentar as parcelas correspondentes às horas extras e adicionais noturnos respectivos. Esclarecemos que serão considerados valores estimados nas respectivas parcelas, na forma de composição de custo.
3. Em relação a divergência mencionada a licitante deverá considerar as especificações contidas no item 03 da tabela.

Att.

Diogo Cunha Pereira
Pregoeiro do SAAEP

De: "Elias Almeida" <gerencia@lec.srv.br>
Enviada: 2017/09/04 11:09:51
Para: licitacao@saaep.com.br
Assunto: 2 Esclarecimento

Sr. Pregoeiro,
Bom Dia

Segue em anexo solicitação de esclarecimento.

Sds,

Elias Carlos de Almeida
Gerente Comercial
Fone (94) 3324 2432
Celular (94) 98153 6000 / 99178 2458
E-mail: gerencia@lec.srv.br
L&C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ 07.151.812/0001-87



RE: Esclarecimentos ref. edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

De: Licitação SAAEP

Para: contratos@marajoveiculos.com.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: RE: Esclarecimentos ref. edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Data: 05/09/2017 14:22



Boa tarde,

Em resposta a sua solicitação de esclarecimentos informamos que o item 10.7.15 é exigível somente de empresas que encontrarem-se em situação de recuperação judicial. Ou seja, a referida certidão se aplica apenas para empresas nessa situação jurídica, qual seja, com processo de recuperação judicial.

Em relação a subcontratação as empresas que serão subcontratadas deverão ser indicadas na proposta da licitante, bem como os serviços que serão subcontratados. Além disso, a licitante deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das subcontratadas no momento de apresentação da documentação de habilitação, mesmo que essas apresente alguma restrição/pendência, momento em que será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

No que se refere a planilha de formação de custos, informamos que a mesma é exigida, conforme item 7.10 do Edital.
Att.

Diogo Cunha Pereira
Pregoeiro do SAAEP
Portaria Nº. 0188/2017

De: "Marcio Pantoja" <contratos@marajoveiculos.com.br>

Enviada: 2017/09/04 16:59:45

Para: licitacao@saaep.com.br

Assunto: ENC: Esclarecimentos ref. edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Ainda sobre a referida licitação enfatizo a necessidade da planilha de custos e formação de preços, pois tal documento ilustra além do salário e respectiva convenção coletiva, os benefícios, insumos, encargos previdenciários, provisões, Custos indiretos, tributos e lucro fatores essenciais para verificar a exequibilidade do preço ofertado e também oferece dados imprescindíveis para repactuação futuras.

De: Marcio Pantoja [<mailto:contratos@marajoveiculos.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 4 de setembro de 2017 12:54

Para: 'licitacao@saaep.com.br'

Assunto: Esclarecimentos ref. edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2017 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A Marajó Locação e Serviços Ltda vem solicitar esclarecimentos quanto as dúvidas abaixo elencadas:

- Qual a certidão exigida no item 10.7.15. Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93 ?
- !- A Subcontratação e os documentos enunciados no item abaixo devem ser exigidos durante o tramite de contratação ?

8. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ART. 28, §1º INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 009/2016. 8.1. As licitantes deverão subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor licitado para as microempresas e empresa de pequeno porte preferencialmente sediadas localmente, devendo apresentar declaração de concordância, sob pena de desclassificação da proposta;

8.2. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e/ou serviços a serem fornecidos e respectivos valores;

↳ Sera exigida a planilha de custos e formação de preços para a mão de obra ?

Atenciosamente,

Marcio Pantoja
Licitações e Contratos.



Fone: (91) 3038-3920



Livre de vírus. www.avast.com.